

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2015

Aprova o texto do Acordo Constituinte de Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPECSA), celebrado em São José, Costa Rica, em 18 de fevereiro de 1994.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Adilton Sachetti

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2015, refere-se a proposta de adesão do Brasil ao Acordo Constituinte de Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPECSA), ato internacional adotado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), em 18 de fevereiro de 1994.

De acordo com a exposição de motivos (EMI nº 09/2014 MRE e MPA), encaminhada com a Mensagem nº 377, de 2014, do Poder Executivo, a criação do referido Centro é parte do esforço da FAO e dos países signatários em favor da adoção de instrumentos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor pesqueiro, em paralelo com a busca de maior equilíbrio no fornecimento de produtos com preços mais vantajosos. O referido Acordo tem por objetivo prover os Estados-Parte com informações sobre a

comercialização e o processamento de produtos pesqueiros e sobre os requisitos de qualidade exigidos pelos mercados consumidores.

Afirma, ademais, que o Acordo é compatível com os interesses e a atuação do Brasil no comércio de produtos pesqueiros, em particular no que se refere à necessidade de dotar os países produtores de maior informação e controle sobre o comércio internacional. Contribui, ainda, no processo de avaliação das novas e constantes exigências dos compradores internacionais quanto à sanidade, qualidade e sustentabilidade dos produtos comercializados, de modo que os Países-Membros possam adequar-se às normas cabíveis e evitar que medidas unilaterais sem respaldo científico se transformem em barreiras comerciais.

A proposição foi distribuída para apreciação quanto ao mérito a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e, quanto ao disposto no art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata a presente proposição de proposta de adesão do Brasil ao Acordo Constituinte de Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPECSA).

A pesca e aquicultura são atividades de grande importância em âmbito mundial e também no Brasil. Nas últimas cinco décadas, a produção pesqueira mundial expandiu-se de forma contínua e significativa, com um crescimento médio anual da ordem de 3,2% entre os anos de 1961 e 2009. Em 2011, produziram-se cerca de 154 milhões de toneladas de pescado em todo o mundo, provenientes da pesca extrativa e da aquicultura. Segundo a FAO, em 2015 a produção de pescados cultivados ultrapassou a da pesca extrativa pela primeira vez na história da humanidade.

De acordo com o Ministério da Pesca e Aquicultura, o País produz aproximadamente dois milhões de toneladas de pescado, sendo 40% cultivados. A atividade gera um PIB de R\$ 5 bilhões, mobiliza 800 mil

profissionais, entre pescadores e aquicultores, e proporciona 3,5 milhões de empregos diretos e indiretos. O potencial é imenso, podendo o Brasil — que possui 12% da água doce disponível do planeta, mais de oito mil quilômetros de litoral e uma Zona Econômica Exclusiva (ZEE) de tamanho equivalente ao da Amazônia — tornar-se um dos maiores produtores mundiais de pescado.

O ato final do Acordo define como objetivos do INFOPESCA a prestação de serviços de informação e assessoramento sobre a comercialização de produtos pesqueiros para que os Estados Membros consigam uma participação mais benéfica no mercado mundial; a assistência técnica no processamento e no controle de qualidade de acordo com exigências do mercado; e o melhoramento da qualidade dos produtos. Para alcançar tais objetivos, o INFOPESCA deverá:

a) facilitar a seus Membros a informação sobre as oportunidades de comercialização e as perspectivas de fornecimento de produtos pesqueiros dentro e fora da América Latina e do Caribe;

b) assessorar sobre as especificações técnicas, os métodos de beneficiamento e as normas de qualidade dos produtos, em conformidade com os requisitos do mercado, de acordo com as solicitações de seus Membros;

c) promover o intercâmbio de experiências entre países regionais e não regionais sobre avanços tecnológicos e de comercialização;

d) pesquisar e desenvolver novas oportunidades comerciais para espécies e produtos pesqueiros não utilizados ou subutilizados;

e) ajudar no planejamento e na execução de atividades nacionais e regionais de pesquisa e de informação sobre o mercado pesqueiro;

f) capacitar o corpo oficial e os funcionários dos Estados Membros, assim como o pessoal dos Membros Associados do INFOPESCA, no desenvolvimento da comercialização, e fortalecer as instituições associadas a este setor.

Dessa forma, parece-nos relevante e conveniente a participação brasileira no Acordo Constituinte de Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPESCA).

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ADILTON SACHETTI
Relator